

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135775/2020

DATA DA SESSÃO: 09/04/2021

HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida em Belém/PA, CNPJ/MF nº 34.597.955/0001-90 e filial localizada em Cuiabá/MT inscrita no CNPJ/MF nº 34.597.955/0007-85, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do item 23.1 do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto “ *A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS COM EMPRÉSTIMO EM REGIME DE COMODATO DE CILINDROS/TORPEDO/TANQUE CRIOGÊNICO E LOCAÇÃO DE CENTRAL DE AR*

COMPRIMIDO MEDICINAL E SEUS ACESSÓRIOS E LOCAÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO E ACESSÓRIOS", na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital. Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO.

II.1 – Exigências para a proposta de preços.

No tocante aos itens abaixo, observa-se a ausência de compatibilidade de tais exigências para com o objeto da licitação, razão pela qual pede-se a exclusão do inteiro teor dos aludidos dispositivos das exigências para participar da licitação:

8.4.1 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.1.3 Deverá ser apresentado junto a proposta de preços o projeto da viatura, que deverá conter:

- a) Desenho dimensional da viatura com todas as vistas;
- b) Desenho com layout da distribuição dos equipamentos;
- c) Desenho com esquema elétrico do encarroçamento; e
- d) Planilha do cálculo da distribuição de pesos.

III- CONDIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO.

III.1 – Especificações módulos de ar e vácuo.

Em relação às especificações exigidas no edital para os módulos de ar e vácuo, recomenda-se, como medida a garantir o perfeito funcionamento do sistema, que faça parte das exigência do edital que os reservatórios sigam a capacidade/quantidade e características conforme orientação do fabricante, em observância às normas vigentes (NBR 12188, ABNT e RDC 50 da ANVISA), conforme abaixo exposto:

III.2- Garantia de tempo mínimo de ventilação.

No tocante à condição estabelecida no item abaixo, por meio da qual exige-se que o oxigênio a ser fornecido para ambulância de suporte avançado permita ventilação mecânica por no mínimo 02 horas, esclareça-se que o tempo mínimo de consumo de oxigênio do cilindro de transporte não depende do volume de gás fornecido, mas sim dos parâmetros solicitados no ventilador, o que poderá fazer com que o oxigênio tenha maior ou menor duração.

Desta forma, pede-se considerar a exclusão a tempo mínimo de duração do oxigênio, pois tal garantia não decorre do fornecimento do gás, mas sim dos parâmetros da ventilação, não tendo o fornecedor de gás qualquer ingerência quanto a isso.

- b) Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (**é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas**);

III.3- Dimensionamento da central reserva.

Observa-se a exigência para que a central reserva seja dimensionada de modo a garantir autonomia mínima de 06 (seis) horas. Todavia, a central reserva é dimensionada conforme normas técnicas existentes, onde envolve distância/consumo/logística, podendo ser maior ou menor que 06 (seis) horas de duração.

Assim, o fornecedor não tem condições de garantir uma autonomia mínima de 06 horas, pois tal dimensionamento envolve uma série de fatores alheios à atuação do fornecedor.

- d) A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato (com autonomia mínima de 6 horas).

III.4- Responsabilidade por adequações.

No que se refere aos dispositivos abaixo, observa-se que por meio destes, a Administração atribui à Contratada a obrigação de adequações em instalações já existentes. Prevê ainda, que a Contratada deverá realizar “toda e qualquer obra civil que se fizerem necessárias para esta instalação”.

k) A Empresa CONTRATADA deverá, CASO NECESSÁRIO, realizar elaboração de projeto e execução de reforma e/ou readequação dos respectivos espaços físicos de acordo com NORMAS TÉCNICAS (RDC e ANVISA) do local e alicerce de todas as bases e instalações envolvidas para tal finalidade, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO ININTERRUPTO DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, conforme necessidade de cada Unidade de Saúde.

l) A instalação do tanque, centrais de suprimentos e respectiva central de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizerem necessárias para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as instalação dos equipamentos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade atendida, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.

g) A Empresa CONTRATADA deverá, CASO NECESSÁRIO, realizar elaboração de projeto e execução de reforma e/ou readequação dos respectivos espaços físicos de acordo com NORMAS TÉCNICAS (RDC e ANVISA) do local e alicerce de todas as bases e instalações envolvidas para tal finalidade, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO ININTERRUPTO E DISTRIBUIÇÃO DE AR COMPRIMIDO, conforme necessidade de cada Unidade de Saúde;

h) A Empresa CONTRATADA deverá, CASO NECESSÁRIO, realizar elaboração de projeto e execução de reforma e/ou readequação dos respectivos espaços físicos de acordo com NORMAS TÉCNICAS (RDC e ANVISA) do local e alicerce de todas as bases e instalações envolvidas para tal finalidade, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO ININTERRUPTO E DISTRIBUIÇÃO DE VÁCUO CLÍNICO, conforme necessidade de cada Unidade de Saúde;

Contudo, oportuno esclarecer que as empresas fornecedoras de gases não realizam adequações em instalações já existentes, tampouco em equipamentos de terceiros, assim como não realizam “toda e qualquer obra civil que se fizerem necessárias para a instalação”.

A responsabilidade/atuação do fornecedor de gases restringe-se:

- (i) Fazer adequação do espaço para instalação do tanque (DRIOX);
- (ii) Instalação dos equipamentos fornecidos pelo fornecedor para acondicionamento/geração de gases;
- (iii) Interligação destes equipamentos à rede existente no Hospital;

Da mesma forma, o fornecedor de gases também não realiza limpeza na rede de vácuos, também efetua manutenção na rede de distribuição, por se tratar de rede já existente em cada Hospital.

m) A Empresa CONTRATADA deverá realizar limpeza na rede de vácuos 2(duas) vezes ao ano, sendo programada com a Unidade Hospitalar;

f) A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, misturador, compressor e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros e compressor de ar comprimido e bombas de vácuo;

Assim, qualquer obrigação de intervenção que inclua a rede já existente no Hospital ou que, de alguma forma, atribua à Contratada a obrigação de realização de obra civil estrutural, não são responsabilidade do fornecedor de gases, devendo ser, imediatamente excluídas do edital, sob pena de impedir a participação de empresas no certame, ante a sua incompatibilidade com o escopo envolvido no fornecimento de gases.

III.5 – Prazo exigido para instalação dos equipamentos.

Em relação ao prazo máximo estabelecido para instalação dos equipamentos, este mostra-se reduzido frente à complexidade do objeto. Além da instalação de tanque, a empresa deverá locar e instalar central de ar medicinal e vácuo, equipamentos tais fabricados mediante solicitação, considerando-se a necessidade de observar as peculiaridades exigidas pelo cliente.

Neste sentido, o tempo de fabricação destes equipamentos gira em torno de 45 a 60 dias.

d) A instalação do tanque, centrais de suprimentos e respectiva central de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizerem necessárias para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as instalações dos equipamentos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade atendida, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.

h) A instalação de central de ar comprimido de suprimento e respectiva central de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizerem necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as instalações dos equipamentos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade atendida, sem a descontinuidade do fornecimento do respectivo ar comprimido medicinal;

i) A instalação de central de vácuo clínico de suprimento e respectiva central de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizerem necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as instalações dos equipamentos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade atendida, sem a descontinuidade do fornecimento do respectivo vácuo clínico;

Por derradeiro, requer-se a ampliação deste prazo a fim de considerar:

- (i) o prazo de 60 dias, como prazo máximo para instalação dos equipamentos ou;
- (ii) que o prazo de 30 (trinta) dias possa ser prorrogado por igual período, a pedido do fornecedor, após apresentar as devidas justificativas.

III.6 – Dúvida quanto aos quantitativos de equipamentos.

Em relação ao disposto no item abaixo, o qual atribui à Contratada a obrigação de apresentar, na proposta, os quantitativos de tanque e cilindros que serão cedidos em regime de comodato para atendimento da demanda de cada Unidade, cumpre registrar que a licitante não tem a ingerência sobre o quantitativo de tanque e cilindros que deverá ser cedido em comodato.

s) A CONTRATADA deverá apresentar na sua proposta os quantitativos de tanque e cilindros que serão cedidos em regime de comodato por Unidade para atender a demanda solicitada;

A definição quanto aos equipamentos e quantitativos que a Contratada deverá fornecer deve constar do Projeto Básico/Termo de Referência de editais de licitação, até como medida a se garantir e observar o Princípio da Isonomia entre Licitantes, para que tenham acesso às mesmas

especificações/condições para se garantir a apresentação de propostas homogêneas.

De mais a mais, a própria Lei Federal nº 8.666/93 veda a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo, senão vejamos:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.”

Nesse diapasão, requer-se que V.Sas. informe o quantitativo de equipamentos/ por equipamento que a empresa vencedora do certame se obrigará a fornecer, para que as empresas possam considerar na análise da composição dos custos do certame.

III.7 – Prazo para atendimento a chamados de urgência.

Observa-se a exigência para atendimento a situações de emergência no prazo máximo de 01 (uma) hora, senão vejamos:

7.3.2.1. O fornecimento dos Gases medicinais deverá ser feito de forma automática, garantindo a continuidade do serviço e também a manutenção do estoque de segurança das Unidades da SES/MT. Em casos de emergência, o suprimento deverá ser realizado em no máximo 01 (uma) hora a partir da solicitação;

Tal prazo acaba sendo muito reduzido, além de desnecessário, posto que, o suprimento primário fornecido acompanha suprimento backup para garantia da continuidade do fornecimento.

Além disso, o trânsito nos grandes centros urbanos, por si só, impede que as empresas consigam atender ao prazo de 01 hora, sem contar a distância entre o estabelecimento do fornecedor e os locais de atendimento.

Pede-se assim considerar como prazo para atendimento de urgência o prazo máximo de 06 (seis) horas.

III.8 – Identificação de cilindros.

Percebe-se a exigência para que os cilindros sejam identificados através de selo próprio da empresa. Contudo, há empresas que não dispõem de selo de identificação constituindo o Nota de Aplicação de cilindro um documento passível de identificar o cilindro entregue.

Assim, pede-se a flexibilização da exigência de modo a considerar também a comprovação de ser o cilindro de propriedade do fornecedor por meio da Nota de Aplicação/Recolhimento.

7.3.3.3. Os cilindros em comodato deverão ser diferenciados dos cilindros da contratante através de selo próprio de identificação da empresa desde que atendam as normas da ABNT (NBR 12.176);

III.9 – Informações sobre geradores de energia.

Em relação à exigência abaixo, oportuno esclarecer que, segundo à normativa técnica, o compressor deve estar ligado ao gerador de energia (neste caso, do Hospital) com capacidade adequada para suportar o funcionamento do compressor durante os períodos em que o Hospital ficar sem energia elétrica.

- a) A central de suprimento deve conter, no mínimo, um compressor principal (primário) e um reserva (secundário) com capacidade equivalente ao primeiro. Cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada ou em paralelo, sendo que quando não estiver ligada ao suprimento elétrico de emergência com capacidade para atender a quantidade de compressores instalados, deve ser previsto um sistema com suprimento reserva de cilindros;

Nesse diapasão, questiona-se:

- Todos os Hospitais possuem geradores de energia que possam suportar a carga destes equipamentos em situações de queda de energia?

III.10 – Dimensionamento de equipamentos.

Consta ainda a seguinte previsão sobre o dimensionamento de equipamentos:

- d) O Sistema de Geração de Ar Comprimido medicinal dotado de reservatório, deverá ser dimensionado em conformidade com as boas práticas de dimensionamento de reservatórios, para uso de sistemas de ar comprimido, levando em consideração a capacidade nominal da unidade geradora de ar, pressão de entrada, temperatura e diferencial de pressão desejada entre carga e descarga, tendo como objetivo aumento da vida útil dos equipamentos e redução dos impactos de vibração;

Oportuno destacar que o dimensionamento da capacidade dos equipamentos já foi realizada por esta Secretaria e encontra-se especificado na relação de itens que compõem o objeto.

Desta forma, as empresas seguirão com a oferta de preços levando-se em consideração a capacidade dimensionada no edital, não havendo qualquer ingerência, por parte de fornecedores na definição sobre a capacidade dos equipamentos.

III.11 – Parâmetros estabelecidos pelo fabricante.

No tocante aos parâmetros abaixo, por serem estabelecidos por fabricantes, poderão sofrer variações.

- g) Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 250 mmHG, bem como painel de controle com indicadores de pressão, reguladores e demais dispositivos de controle e proteção e indicadores de funcionamento;

III.12 – Prazo para manutenção.

Em relação ao prazo para manutenção, este deve ser determinado pelo fornecedor, podendo ser maior ou menor que o prazo exigido, desde que não haja problemas na descontinuidade de fornecimento para a unidade de saúde.

- a) As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos que sejam fornecidos através de aluguel ou comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas da solicitação;

- b) As manutenções técnicas corretivas, no que se refere aos equipamentos locados para os hospitais, as manutenções de compressores e bomba de vácuo não podem ultrapassar o prazo de seis horas, pois os equipamentos são de uso contínuo e ininterrupto, os sistemas de reserva que são acionados mediante uma falha no sistema, não suportam um prazo maior de espera, para atendimento de emergências pois acarretaria risco para os pacientes em uso dos gases envolvidos. Este prazo máximo será de 24 horas, para os equipamentos das demais unidades, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço e manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia;

- i) atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

III.13 – Quantitativo estimado em desconformidade para com a atual demanda.

Ao analisar o consumo estimado no edital para os gases na forma líquida (nitrogênio, oxigênio etc.), observa-se que para os Hospitais atualmente atendidos por esta empresa, o quantitativo apresenta-se subdimensionado, em contraposição ao disposto no § 4º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim veda:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou **cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.**” (grifamos em amarelo)

Nesse diapasão, tendo em vista que a empresa Contratada não pode fornecer quantitativo superior ao contratado, com exceção de eventuais acréscimos e supressões de até 25%, recomenda-se que V.Sas. realizem as devidas adequações nos quantitativos estimados no edital, posto que, se não realizadas tais adequações, o quantitativo não será suficiente para garantir o atendimento até o termo final da vigência do contrato.

De mais a mais, o quantitativo a ser fornecido influencia nos custos associados ao fornecimento e, conseqüentemente, nos preços que comporão a proposta das empresas.

IV – FUNDAMENTAÇÃO.

No que tange às condições exigidas para atendimento do objeto, a flexibilização das exigências acima certamente poderão ser atendidas por diversos fornecedores no mercado nacional, conferindo a várias empresas a oportunidade de disputar o objeto, privilegiando o axioma que se extrai do Princípio da Isonomia.

Afinal de contas, já é sabido que a **isonomia** trata-se de **princípio basilar e constitucionalmente tutelado**, devendo ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente **vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes**, em observância ao mandamento instituído pela Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)” (grifamos)

O estabelecimento de condições restritivas, sem o devido respaldo técnico, caracteriza exigência excessiva e, por consequência, encontra expressa vedação em lei, *in verbis*:

“Art. 3º (...)

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)” (grifamos)

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório: a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável.

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Resta evidente, portanto, a necessária a adequação dos mencionados dispositivos editalícios, a fim de que seja atendido o interesse público.

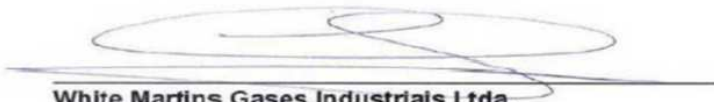
V – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a horizontal line and a small flourish.

White Martins Gases Industriais Ltda.
Claudiomar Nascimento
RG. 5.972.513-0 CPF 018.820.889-56
Gerente de Negócios - Licitações
Fone: (41) 3641-7053 Celular (41) 9290-4347
E-mail: Claudiomar_Nascimento@praxair.com